



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

PROPOSTA

Nº

242/2024/DURB/DIMOT

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

PROPOSTA DE: Início do procedimento com vista à elaboração do Regulamento de Circulação de Veículos destinados à Atividade de Animação Turística - Setúbal.

Nos últimos anos, o concelho de Setúbal tem sido confrontado com novos desafios ao nível da mobilidade, que resultam essencialmente de um aumento da pressão no uso do espaço público, decorrente, quer da utilização do transporte individual e do transporte público de passageiros, bem como do aumento da procura turística.

Com o acelerado crescimento da procura de Setúbal como destino turístico, multiplicam-se as soluções de circulação rodoviária de teor turístico, onde um número crescente de empresas disponibiliza variados percursos, através de uma multiplicidade de meios de transporte, sendo necessário promover uma equilibrada compatibilização entre a circulação turística, nos diferentes modos que a compõem, e o transporte público sem fim turístico, salvaguardando a acessibilidade e a fluidez na circulação, assim como pretende promover uma atenta gestão da utilização do espaço público, evitando fenómenos de congestionamento das zonas mais procuradas pelos operadores turísticos.

No n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada vem prevista a possibilidade de ser condicionado o trânsito com carácter temporário ou permanente a diverso tipo de veículos em todas ou só algumas vias públicas, sendo a matéria melhor concretizada por força dos artigos 5.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, na sua redação vigente.

Importa assim compatibilizar eficazmente e de modo equilibrado a circulação turística, nos diferentes modos que a compõem, com as demais, com vista a salvaguardar a acessibilidade e fluidez na circulação nos vários canais rodoviários da cidade de Setúbal e acessos aos locais de interesse turístico, nomeadamente as Zonas Balneares.

No âmbito do futuro regulamento, a Câmara Municipal de Setúbal determinará os pontos de paragem e terminais dos veículos dedicados a este serviço de transporte turístico, bem como o número limite e tipologia de veículos autorizados e circuitos permitidos. Assim, a imposição do Código da Estrada, bem como as particulares características da atividade que se pretende implementar e a prudência na boa gestão das atribuições do Município, impõe-se a criação de um Regulamento Municipal sobre a matéria.

Desta forma, o Município considera que a elaboração deste regulamento se torna imprescindível na garantia de um quadro regulatório que assegure a conciliação entre a atividade turística e a preservação da qualidade ambiental e do espaço público de Setúbal, designadamente através da regulação da circulação, estacionamento e paragem desta tipologia de veículos.

Propõe-se assim que a Câmara Municipal de Setúbal, nos termos do disposto no art.º 33.º n.º 1 alínea k) do Regime Jurídico das Autarquias Locais constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os art.ºs n.ºs 55 e 98 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) delibere:

1. Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Circulação de Veículos destinados à Atividade de Animação Turística, nos termos do Artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
2. Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
3. Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
4. Que se proceda à publicitação no sítio institucional do Município do início do procedimento, nos termos previstos no art.º 98º do CPA;
5. Que se delegue no Eng.º José Miguel Madeira, Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes do Departamento Municipal de Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização (DURB), a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no art.º 55º do CPA.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei n.º 75/13, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA